

Secretaria de  
Estado de  
Desenvolvimento  
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

**Termo de Cooperação N° 4/2020 - SEDI**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁVEL E ESTRATÉGICO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA - CODESE.

O ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial Dr. **DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB-GO sob o n° 40.221, portador do CPF n° 723.707.501-20, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, criada pela Lei n° 20.417, de 06 de fevereiro de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada em Goiânia-GO, na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, neste ato representada por seu titular, **MARCIO CESAR PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no RG n.º 22.349.454-9/ 2ª Via, SSP/SP e no CPF/MF n.º 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia/GO e do outro lado o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁVEL E ESTRATÉGICO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA - CODESE**, situada na Av. Olinda N 960, Qd h4, Lt 1, 2, e 3, Edifício Lozandes Corporate Design, Mezanino, torre Tower Business - Park Lozandes, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 23.658.038/0001-51, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CARLOS ALBERTO DE PAULO MOURA JÚNIOR**, portador do CPF/MF n° 471.673.606-78, Identidade n° M2678992/SSP-MG, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, tendo em vista o que constam dos processos n° 201100008000482 e n° 201400008000905, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto estabelecer e regular a elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD da Área Verde Urbana denominada Parque Serrinha.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

**I – Obrigações da SEDI:**

1. Garantir todas as condições para que o(s) técnico(s) do CODESE consigam a plena execução do objeto, conforme previsto no Plano de Trabalho em referência;
2. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das ações a serem desenvolvidas pelo CODESE;

**II - Obrigações do CODESE:**

1. Realizar a execução do objeto, observando os critérios de qualidade técnica e prazos previstos no Plano de Trabalho que acompanha este instrumento;

2. Ao final do trabalho, apresentar o PRAD em conformidade com o Termo de Referência disponibilizado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, podendo ser consultado em: <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2018-02/termo-de-referencia-para-prad.pdf>

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo correrão de acordo com a Cláusula Segunda e durante sua vigência a SEDI poderá solicitar outras informações importantes relevantes à execução do mesmo, bem outras demandas que vierem ocorrer por parte do Conselho de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Estratégico de Goiânia e Região Metropolitana - CODESE.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e vigorará até 31 de Março de 2021, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

Os partícipes podem rescindir unilateralmente este Termo, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro. O presente Termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou por inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo. Na hipótese mencionada no caput desta cláusula, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes

### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes mediante a assinatura de Termo aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis, desde que não haja alteração no objeto.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A SEDI providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Goiás, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

**9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e fiscalização do presente instrumento ficará a cargo dos seguintes servidores:

I - Gestor: GLALKO MACHADO FERREIRA, CPF 761.621.091-00, ocupante do cargo de Gerente de Programas Metropolitanos e Habitacionais; e

II - Gestor Substituto: CARLOS EDUARDO SILVA DE FARIA, CPF: 884.200.191-00, ocupante do cargo de Analista de Gestão Governamental.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

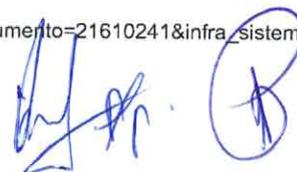
Parágrafo Primeiro – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo Segundo – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo Terceiro – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo Quarto – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo Quinto – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.



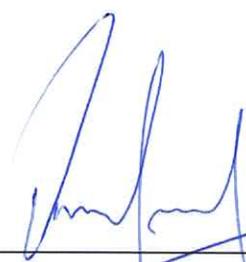
Parágrafo Sexto – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo Sétimo – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado por ambas as partes para que produza seus efeitos jurídicos.

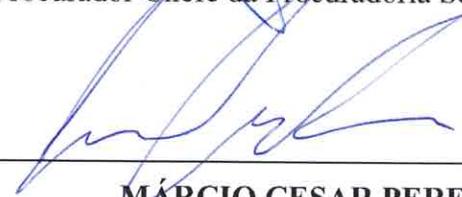
GOIANIA, 18 de dezembro de 2020.



---

**DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA**

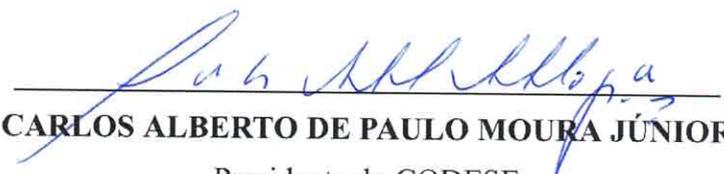
Procurador Chefe da Procuradoria Setorial da SEDI



---

**MÁRCIO CESAR PEREIRA**

Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação



---

**CARLOS ALBERTO DE PAULO MOURA JÚNIOR**

Presidente do CODESE

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
NRUA 82 400, 01º ANDAR, ALA OESTE - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74083-010 - .



Referência: Processo nº 202014304002134



SEI 000017341483